



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa

Tipo Sugerido: Menor Preço Global

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E METODOLÓGICO PARA PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DO PARLAMENTO JOVEM 2026, NO ÂMBITO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS.

Requisitante: Gabinete do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente

Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico-pedagógico e metodológico para planejamento, acompanhamento e execução da Etapa Municipal do Parlamento Jovem 2026, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Itens e quantitativos:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de apoio técnico-pedagógico e metodológico para planejamento, acompanhamento e execução da Etapa Municipal do Parlamento Jovem 2026, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Parlamento Jovem de Minas Gerais – PJ Minas/ALMG, cujo tema é de 2026 é “Inclusão da Pessoa com Deficiência e com Neurodivergência”.	MÊS	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços de apoio técnico-pedagógico e metodológico faz-se necessária para viabilizar o planejamento, o acompanhamento e a execução da Etapa Municipal do Parlamento Jovem 2026, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Programa Parlamento Jovem de Minas Gerais – PJ Minas/ALMG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Trata-se de programa com metodologia específica, estruturada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o que demanda acompanhamento técnico adequado para a realização das atividades formativas, orientação metodológica dos participantes e articulação com a coordenação estadual. Ademais, considerando o tema de 2026, “Inclusão da Pessoa com Deficiência e com Neurodivergência”, bem como a inexistência, no quadro permanente da Câmara Municipal, de servidor com formação e disponibilidade compatíveis para atender às demandas pedagógicas do programa, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a correta execução da etapa municipal e o atendimento ao interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os limites previstos na referida norma são objeto de atualização periódica. Para o exercício de 2026, tais valores foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal nº 12.807/2025, passando a vigorar os seguintes limites:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Art. 95, § 2º

R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade a média global do valor estimado é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional para prestação de serviços de apoio técnico-pedagógico e metodológico, destinados ao planejamento, acompanhamento e execução da Etapa Municipal do Parlamento Jovem 2026, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Os serviços compreenderão o apoio à realização das atividades previstas na metodologia do Programa Parlamento Jovem de Minas Gerais – PJ Minas/ALMG, incluindo a orientação metodológica dos participantes, o suporte à organização e condução dos encontros, o acompanhamento das etapas do programa e a interlocução com a coordenação estadual, de modo a assegurar o cumprimento do cronograma e das diretrizes estabelecidas.

A execução dos serviços ocorrerá com carga horária semanal de 2 (duas) horas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período de desenvolvimento do projeto, sendo a solução necessária para garantir a adequada implementação da etapa municipal e o atendimento ao interesse público.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR**.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O fornecimento se dará da seguinte forma:

Início da prestação de serviço: Primeira semana de março.

Prazo de execução: 10 (dez) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Local: Sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, Rua Liberdade, nº 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, em horário de expediente administrativo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em razão das características do objeto e da forma de execução dos serviços, a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no qual estarão previstas as condições de execução, os prazos, as obrigações das partes e demais disposições aplicáveis.

A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Amariles de Moura Nogueira**, a quem competirá o acompanhamento da prestação dos serviços, a verificação da conformidade das atividades executadas com o contrato e com este Termo de Referência, bem como o atesto das notas fiscais, após a comprovação da regular execução dos serviços.

O contrato, em conjunto com este Termo de Referência e com a proposta apresentada pela contratada, constituirá o instrumento que regerá a relação entre as partes, definindo as obrigações assumidas para todos os efeitos legais.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, por intermédio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rejeitar os serviços, no todo ou em parte, caso não atendam às condições e especificações estabelecidas no contrato.

9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis; Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajuste dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).

Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: NOS TERMOS DO ART. 155 O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO COMETIMENTO DAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

- 11.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- 11.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de](#) [dezembro de 2013.](#)

12. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUINTE SANCÕES:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.4. A sanção de **Impedimento de Liciar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos.**

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Liciar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ORDEM DE SERVIÇO

A ordem de fornecimento/serviço será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara ou pessoa a que ele delegar tal função.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

14.1.1. Realizar a entrega com pontualidade;

14.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;

14.1.4. Atender no prazo previsto acima as reclamações por parte do contratante;

14.1.5. Zelar pela qualidade dos produtos;

14.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

14.1.8. Em relação ao objeto, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a) Planejar, acompanhar e executar as atividades previstas na Etapa Municipal do Parlamento Jovem 2026, conforme diretrizes do Programa Parlamento Jovem de Minas Gerais – PJ Minas/ALMG;

b) Orientar metodologicamente os participantes, garantindo compreensão dos conteúdos e atividades do programa;

c) Apoiar a organização e condução dos encontros formativos, presenciais ou remotos, conforme cronograma definido no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- d) Articular-se com a coordenação estadual do programa, reportando resultados e seguindo orientações;
- e) Elaborar relatórios de acompanhamento e conclusão das atividades, quando solicitado pela Câmara Municipal;
- f) Cumprir a carga horária semanal de **2 (duas) horas**, observando o período de execução do programa;
- g) Zelar pela confidencialidade e sigilo das informações e materiais relacionados ao programa;
- h) Cumprir todas as normas, regulamentos e orientações administrativas aplicáveis ao serviço contratado.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

- 14.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 14.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 14.2.3.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 14.2.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade.

16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de abril de 2020](#).

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- 16.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 16.3.1.** Comprovação de conclusão de **curso superior de Licenciatura em Pedagogia**, por meio de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
- 16.3.2.** Comprovação de conclusão de **curso de pós-graduação**, em nível de especialização, na área de **educação, metodologias de ensino, educação inclusiva ou docência**, mediante apresentação de certificado ou declaração/certidão de conclusão emitida pela instituição de ensino competente.
- 16.3.3.** Comprovação de participação em **ursos de extensão, capacitação ou aperfeiçoamento** relacionados às áreas de **educação, juventude, inclusão, saúde mental ou projetos educacionais**, compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de certificados ou documentos equivalentes.

- 16.4.** Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.4.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato a servidora Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 27 de janeiro de 2026.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete